



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Lei Complementar nº091 /2015.

Promulgo a presente Lei.
Gabinete da Presidência,
Parnamirim/RN, 16 de janeiro de
2015.



Presidente

Concede reajuste sobre as remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, contemplados pela Lei Complementar n.º 062/2013, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e eu, seu Presidente, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido o reajuste de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos básicos e a gratificações de representação de todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão contemplados pela Lei Complementar n.º 062/2013, integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

§ Único – A base de cálculo onde incidirá o percentual estipulado por este artigo deve ser os vencimentos básicos e as gratificações de representação do mês de dezembro/2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas para o exercício de 2015, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências necessárias para sua plena execução.

Art. 3º - A implementação desta Lei fica condicionada à observância dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Legislativo Municipal, previstas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 090/2014.

Parnamirim/RN, 12 de janeiro de 2015.


Ricardo Hiraruy Alencar Gurgel
Presidente